# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 27/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/11/23
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 458 , DE 2023.

(Proponente: Comissão Especial de Revisão da Legislação Municipal)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 66 c/c art. 149, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente à Senhora Vanilse da Silva Pohl, Secretária de Planejamento e Gestão - SEPLAG, solicitando informações a respeito da Lei nº 1645, de 13 de outubro de 1982.

1. Informe se a referida doação foi efetivada.
2. Em caso negativo, informe a atual situação dos imóveis.
3. Encaminhe cópia do histórico integral da matrícula nº 17.289 do 1º Ofício do Registro de Imóveis.

É o que requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de novembro de 2023.

**Policial Madril**
Vereador/Podemos

**Professora Beth Leal**
Vereadora/Republicanos

**Cidão da Telepar**
Vereador/PSB

**Pedro Sampaio**
Vereador/Podemos

**Dr. Lauri**
Vereador/Solidariedade

Justificação:

O presente requerimento tem por finalidade obter informações acerca de doação de terrenos pelo município de Cascavel, a fim de respaldar os trabalhos desta Comissão.

DEFERIDO
PRESIDÊNCIA LEGISLATIVA

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1645 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1982.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS PARA A COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO OESTE DO PARANÁ LTDA. - COTROESTE -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras de 2.432m², compreendendo os lotes nºs 05, 06, 07 e 08 da quadra "B" do Loteamento Jardim Pinheiros de propriedade do Município, conforme matrícula nº 17.289 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca Cascavel, a Cooperativa do Transportes Rodoviários do Oeste do Paraná Ltda. - COTROESTE -, para construção de sua sede.

Art. 2º A donatária se compromete a executar construção mencionada no art. primeiro desta lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) da aprovação desta Lei, sob pena do imóvel doado reverter ao domínio do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 13 de outubro de 1982.

JACY MIGUEL SCANAGATTA
Prefeito Municipal

ODILO ESTEVÃO GRIZA
Secretário Geral

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2015*

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA